GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/09/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 06/09/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Altera a Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à licença para qualificação profissional do magistério.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os parágrafos 1º, 3º e acresce o 6º ao art. 62 da Lei nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar licença remunerada, de até quatro anos, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino estáveis, a título de Licença para Qualificação Profissional, sem prejuízo de seus vencimentos, na quantidade de 2% (dois por cento) do total de padrões de Profissionais do Magistério estáveis, sendo 1% (um por cento) destinadas para a realização de mestrado e 1% (um por cento) para doutorado.

§ 3º Os Profissionais do Magistério liberados pelo Município para a formação em Mestrado e/ou Doutorado na área de educação, deverão permanecer na rede pública municipal de ensino pelo mesmo período de tempo em que transcorreu a sua licença.

§ 6º O previsto no § 4º não será aplicado apenas em caso de falecimento ou aposentadoria por invalidez do servidor licenciado."

Art. 2º Fica revogado o art. 64 da Lei nº 6.445, de 2014.

Art. 3º O art. 65 da Lei nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 O Profissional do Magistério designado para o exercício da função de Cargo em Comissão ou para Função Gratificada que obtiver direito ao gozo de Licença Qualificação, terá sua designação revogada a partir do início da respectiva Licença.

Parágrafo único. Terá direito a Licença para Qualificação Profissional apenas os Profissionais do Magistério que estiverem lotados na Secretária Municipal de Educação e suas Unidades."

Art. 4º A ampliação de vagas que trata o art. 1º desta Lei, se dará de forma gradual, regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 de agosto de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à licença para qualificação profissional do magistério."

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal n° 9.394, de 1996, no que se refere ao Plano de Qualificação Profissional do Magistério, visando acompanhar e adequar a Licença Qualificação à evolução do quadro de profissionais do magistério, incentivando, dentro das regras estabelecidas, o aperfeiçoamento e a valorização do quadro de servidores.

No decorrer dos últimos anos, verificou-se um grande aumento no número de profissionais do magistério atuando por esta municipalidade. Em janeiro de 2015, data que passou a vigorar a Lei Municipal nº 6.445, de 2014, o Município contava em vagas efetivas 2.147 de Professores e 489 de Professores de Educação Infantil, realizado novo levantamento em junho de 2022, o Município acresceu para 2.508 Professores e 755 Professores de Educação Infantil, ou seja, um acréscimo de 627 servidores para estes dois cargos.

À medida que o Município de Cascavel cresce, as suas demandas pelos serviços públicos crescem proporcionalmente. Nesta toada, percebe-se que as vagas então previstas para realização da Licença Qualificação são insuficientes para alcançar de forma mais efetiva os objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que tange ao aperfeiçoamento do quadro funcional, além das formações continuadas.

Deste modo, verifica-se a necessidade de ampliação do percentual de vagas para a realização da Licença Qualificação, a fim de alcançar uma parcela mais significativa do quadro de servidores e sem prejuízo ao andamento das atividades. Destacamos, ainda, que as referidas alterações foram estipuladas em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, a qual participou de forma efetiva para a definição dos pontos a serem alterados, conforme exposto por meio da Comunicação Interna nº 1.915/2022/GAB/SEMED.

Salientamos que, também, foi ajustado o período de permanência no serviço público após a formação, bem como, o período máximo de afastamento da Licença para Qualificação Profissional para que esta esteja adequada aos períodos necessários para realização da formação, em especial aos cursos de nível de Doutorado (*strictu sensu*), ficando mantida a obrigatoriedade do servidor comprovar periodicamente a sua matrícula no curso, para fazer jus a referida licença.

Ressalta-se que o aperfeiçoamento dos servidores municipais, reflete de forma direta no serviço prestado junto à população e vem ao encontro das políticas de valorização dos nossos servidores e do Plano Nacional e Plano Municipal de Educação, sendo evidente que a qualificação do quadro de servidores promove a prestação de serviço com ainda mais qualidade na educação municipal.

Destaca-se que o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro para o Executivo Municipal.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 de agosto de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Educação

P.M.C.
Fls 04
Rubrica

COMUNICAÇÃO INTERNA	
C. I. N.º 1.915/GAB/SEMED/2022	DATA: 05/07/2022
EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Gabinete	
RECEPTOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Depto. de Gestão de Pessoas	
ASSUNTO: **Resposta à CI 644/2022 - Manifestação - Licença Qualificação Profissional**	

Prezado Valter Alves dos Santos Filho,

Em resposta ao documento epigrafado, que solicita manifestação da Secretaria de Educação sobre a minuta de alteração de dispositivos da Lei n° 6.445/2014 e Decreto n° 14.943/2019, que tratam da Licença para Qualificação Profissional, informa-se que, após análise dos documentos, tendo sido, na maior parte, atendidas as sugestões da manifestação exarada anteriormente, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao novo texto.

Atenciosamente,

Elaborado por: Maxsoel Ramal 4098	MARCIA APARECIDA BALDINI Secretária Municipal de Educação